



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 04/04/2022

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/04/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 32 / 2022.

"Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências."

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE
01	Acompanhante Terapêutico	40h	R\$1.988,61	-
01	Oficineiro	40h	R\$1.637,68	-
01	Professor de Educação Física	20h	R\$2.081,00	-
01	Merendeiro	40h	R\$1.169,77	Ins. 20% Sal. Min. R\$242,40
01	Pedreiro	40h	R\$1.637,68	Ins. 20% Sal. Min. R\$242,40
01	Servente de Pedreiro	40h	R\$1.289,29	Ins. 20% Sal. Min. R\$242,40
01	Agente Comunitário de Saúde Zona Norte	40h	R\$1.728,25	-

§1º. A escolaridade mínima e atividades a serem desempenhadas pelo acompanhante terapêutico e oficinairo são aquelas especificadas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único - O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art. 2º - A(s) contratação(ões) será(o) considerada(s) autorizada(s) e válida(s) até o final do expediente do dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE ABRIL DE 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO:

CARGO – ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

ESCOLARIDADE MÍNIMA - O cargo exige escolaridade de ensino médio completo.

ATIVIDADE GENÉRICA - Zelar pela integridade física e mental das pessoas portadoras de transtorno mental (PTM), assistindo-as e acompanhando-as em suas rotinas de atividades no CAPS, Residencial Terapêutico, Ambulatórios de Saúde, nos seus domicílios e na comunidade em geral.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS -

1. Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;
2. Contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS);
3. Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede;
4. Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
5. Participar da elaboração de projetos e demais atividades;
6. Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas;
7. Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como na internação e acompanhamento ao paciente no hospital geral;
8. Desenvolver atividades de cuidados básicos à vida diária, cuidados com higiene pessoal (banho, escovação, unhas, etc.);
9. Acompanhar, orientar e auxiliar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária (moradia, lazer, auxílio em compras, pagamentos de contas, etc.);
10. Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
11. Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função;
12. Acompanhar usuários em caso de internação hospitalar no Município e fora do Município quando necessário;
13. Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

CARGO – OFICINEIRO

ESCOLARIDADE MÍNIMA - O cargo exige escolaridade de ensino médio completo e cadastro em órgão cultural municipal.

ATIVIDADE GENÉRICA - Execução qualificada e técnica de trabalhos em área artística, cultural, gastronômica, de lazer, preferencialmente com capacitação para trabalhos em grupo, desenvolvendo atividades correspondentes aos usuários do CAPS onde exerça suas funções.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS -

1. Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;
2. Contribuir na elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS);
3. Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede;
4. Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar;
5. Participar da elaboração de projetos e demais atividades;
6. Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas;
7. Auxiliar no agendamento das consultas e exames quando necessário;
8. Realizar oficinas, tendo conhecimento sobre os recursos a serem utilizados para o desenvolvimento das atividades propostas, criando e confeccionando produtos artesanais, utilizando-se de vários tipos de matérias-primas;
9. Organizar o material utilizado nas oficinas terapêuticas e de geração de renda;
10. Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios);
11. Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Em situações excepcionais de interesse público, para atender a necessidades pontuais e temporárias, como na situação acarretada pela pandemia de Covid-19, a Constituição Federal faculta a possibilidade de contratação temporária de servidores. O mesmo ocorre com a Lei Orgânica do Município.

Conforme pedido da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação dos referidos cargos será para atuarem junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no projeto Oficina Terapêutica de Atenção Básica, visando à manutenção das atividades desempenhadas e da equipe técnica mínima necessária para o regular desenvolvimento das tarefas educativas realizadas, sob pena de risco de comprometimento dos serviços prestados na unidade.

O acompanhante terapêutico deverá zelar pela integridade física e mental das pessoas portadoras de transtorno mental (PTM), assistindo-a e acompanhando em sua rotina de atividades no CAPS, Residencial Terapêutico, Ambulatórios de Saúde, no seu domicílio e na comunidade em geral. Tem suas atribuições dispostas no anexo único do presente projeto.

Ao oficineiro incumbirá à execução qualificada e técnica de trabalhos em área artística, cultural, gastronômica, de lazer, preferencialmente com capacitação para trabalhos em grupo, desenvolvendo atividades correspondentes aos usuários do CAPS onde exerça suas funções, tendo atribuições também dispostas no anexo único.

Salienta-se que o Município recebe recurso estadual para a manutenção das Oficinas Terapêuticas, nos termos da Resolução nº 404/11 - CIB/RS, ocorrendo risco de bloqueio do repasse em caso de não realização das atividades, as quais necessitam dos referidos profissionais para o seu adequado funcionamento.

O professor de educação física será lotado na Unidade Básica de Saúde Zona Norte, visando a sua inserção no Programa Estadual Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS), instituída, dentro do componente estratégico de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde do Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS - no Sistema Único de Saúde -SUS.

A contratação temporária de um pedreiro e um servente é para tornar possível a execução de trabalhos de construção, reforma e manutenção das Unidades de Saúde do Município, visando à conservação dos edifícios públicos, através da realização de pequenas obras e serviços, realização de registros e apurações sobre o custo da mão de obra,



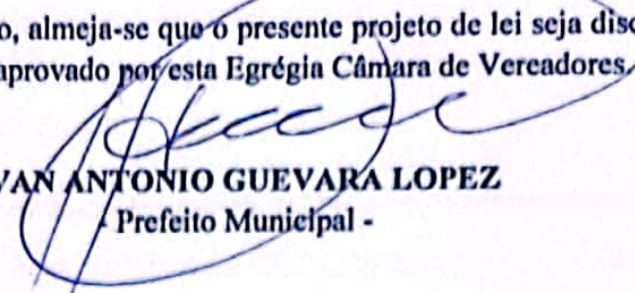
I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

orçamentos, organização para pedidos de material e execução de tarefas afins, objetivando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Por fim, o agente comunitário de saúde (ACS) atuará junto à Unidade Básica de Saúde – Zona Norte, através do exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, considerando o aumento do número populacional atendido, tendo em vista a ampliação do espaço territorial abarcado pela Unidade e o baixo número de profissionais à disposição a fim de prestação das atividades.

Por derradeiro, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -